

**Resolução SESI/CN nº 0062/2017**

**Recurso administrativo  
ao Conselho Nacional do  
SESI, apresentado pela  
empresa TUPY S.A.,  
referente à Notificação  
de Débito nº 17.742/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 044/2017 - DIDEN e a Proposição nº 20/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a Defesa apresentada pela empresa TUPY S.A. em razão da Notificação de Débito nº 17.742/SC, relativas à Contribuição devida ao Sesi (Convênio de arrecadação direta), emitida em decorrência da falta de recolhimento da referida exação incidente sobre as verbas pagas em reclamações trabalhistas, referente às competências 10/2010, 01/2011 a 10/2011, 13/2011, 05/2012, 06/2012, 08/2012, 09/2012, 11/2012, 02/2013, 05/2013, 06/2013, 09/2013 a 12/2013, 02/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014 e 10/2014, bem como pela realização do recolhimento da mencionada contribuição com diferença na base de cálculo nas competências 05/2014 a 07/2014, 09/2014, 11/2014, 12/2014 e 01/2015 a 03/2015;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pelo Departamento Regional do Sesi São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**CONSIDERANDO** a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do Sesi que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa TUPY S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do Sesi, aprovado pelo Decreto 57.375/65;



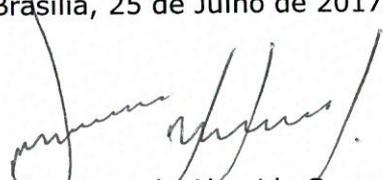
**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0073/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0117/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa TUPY S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 17.742/SC, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0073/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 17.742/SC, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente